PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SIMESP 2026/2027

O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP apresenta, em resposta à primeira contraproposta do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo – SINDHOSP, a seguinte proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2026/2027:

CLÁUSULA: CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2026, a ser concedido em parcela única, com efeitos integrais a partir de 1º de setembro de 2026, sem escalonamento.

Parágrafo primeiro: O reajuste será aplicado indistintamente a todos os médicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do valor da remuneração, sem teto salarial e sem submissão de faixas salariais à livre negociação individual.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a Convenção Coletiva de Trabalho ser celebrada após a data-base, as diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa do reajuste deverão ser integralmente quitadas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura, com natureza salarial e os reflexos legalmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis e vedada a compensação do reajuste com aumentos decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial, observadas as hipóteses legais e convencionais aplicáveis.

CLÁUSULA: PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria médica estabelecidos na CCT 2025/2026 serão reajustados em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), em parcela única, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, mantidas as demais condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA: AUXÍLIO-CRECHE E VALE-REFEIÇÃO

Os valores dos benefícios de auxílio-creche e vale-refeição previstos na CCT 2025/2026 serão reajustados em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais condições de concessão.

CLÁUSULA: INTERVALO INTRAJORNADA

O SIMESP não concorda com a inclusão da redação proposta pelo SINDHOSP que estabelece presunção de cumprimento integral do intervalo intrajornada mediante pré-assinalação e validação

mensal dos controles de ponto, devendo a matéria permanecer disciplinada pela legislação aplicável, sem a inovação convencional pretendida.

CLÁUSULA: PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

O SIMESP não concorda com a inclusão de autorização coletiva para prorrogação de jornada em ambiente insalubre, nos moldes propostos pelo SINDHOSP com fundamento no artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, permanecendo aplicáveis as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR

Ficam renovadas integralmente as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho SIMESP × SINDHOSP 2025/2026 que não sejam expressamente alteradas pela presente proposta, preservando-se os direitos, benefícios e garantias anteriormente pactuados.

Parágrafo único: As referências a datas, competências e períodos encerrados serão atualizadas para a vigência 2026/2027 mediante ajuste entre as partes, sem redução dos direitos materiais assegurados, inclusive quanto à disciplina da contribuição assistencial.

CLÁUSULA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, mantida a data-base em 1º de setembro.

Ficam expressamente afastados o escalonamento do reajuste, a limitação por teto salarial, a ausência de retroatividade integral, o pagamento das diferenças de natureza salarial a título de abono indenizatório e as novas disposições patronais sobre intervalo intrajornada e prorrogação de jornada em ambiente insalubre.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP